



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 5122. José Miguel Reis Ribeiro [***.662.622-**]

Recurso em: 01/12/2025 às 19:48:31

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 2

Questionamento (Candidato):

Cobrança de conteúdo não previsto no edital

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1WGbtHv_v_ilrVfAVuM5wKUDLnYyiB_SG

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O requerente aponta a questão 2 no formulário, mas, na fundamentação, faz referência às questões 03 e 04. INDEFERE-SE, assim, o recurso relação à questão 02, mantendo-se o gabarito.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 3689. Antunes Bitar Ruas Junior [***.411.432**]

Recurso em: 01/12/2025 às 19:59:08

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 3

Questionamento (Candidato):

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – COMPEC/UFAM

Ref.: PSC 2026 – 3ª Etapa – Projeto 2026

Eu, Antunes Junior, candidato

devidamente inscrito neste Processo Seletivo, venho, tempestivamente, com o devido respeito, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da questão de nos 03 da prova de Língua Portuguesa, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA VIOLAÇÃO AO EDITAL – COBRANÇA DE CONTEÚDO NÃO PREVISTO

A questão ora impugnada exige conhecimentos relacionados à Fonologia. Ocorre que tais conteúdos NÃO constam do Conteúdo Programático de Língua Portuguesa, conforme disposto no Anexo 2 do Edital nº 12/2025-GR, estando ausentes temas como: fonema e letra; encontros vocálicos e consonantais; dígrafos; processos fonológicos; classificação de sons da língua.

Conforme o Anexo 2 (Língua Portuguesa), o conteúdo abrange apenas: análise textual e discursiva; intertextualidade; coesão e coerência; elementos retóricos; gêneros textuais; aspectos da norma culta; morfossintaxe (substantivos, pronomes, conjunções, locuções, advérbios etc.). Não há qualquer menção a conteúdos fonológicos.

2. DO FUNDAMENTO LINGUÍSTICO-CIENTÍFICO

A Fonologia integra o núcleo da Linguística Portuguesa, como define Mattoso Câmara Jr. (1970) em "Estrutura da Língua Portuguesa", em que fonemas formam o plano da expressão linguística, essencial para compreensão de variação dialetal e ortografia. Normas como a Matriz de Referência do ENEM (INEP, 2009) e BNCC (MEC, 2018) para o Ensino Médio incluem Fonologia em "Oralidade e Escrita", cobrindo fonemas, entonação e ritmo, ausentes no edital UFAM.

3. DO PEDIDO

Dante do exposto, REQUEIRO:

1. A análise das questões impugnadas.
2. O reconhecimento de que Fonologia não integra o programa da disciplina Língua Portuguesa.
3. A ANULAÇÃO da questão, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Dante dos argumentos expostos,

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 7916. Davi Ricardo Gioia de Queiroz [***.963.462-**]

Recurso em: 01/12/2025 às 20:10:33

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 3

Questionamento (Candidato):

ASSUNTO FORA DO EDITAL

Eu, Davi Ricardo Gioia de Queiroz, candidato devidamente inscrito neste Processo Seletivo, venho, tempestivamente, com o devido respeito, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da questão 03 da prova de Língua Portuguesa, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DO CABIMENTO DO RECURSO

Nos termos das disposições editalícias relativas à interposição de recursos (item 9 do Edital nº 12/2025-GR), é assegurado ao candidato o direito de apresentar fundamentadamente impugnação a questões objetivas quando estas apresentarem erros, ambiguidades ou violarem o conteúdo programático.

2. DA VIOLAÇÃO AO EDITAL - COBRANÇA DE CONTEÚDO NÃO PREVISTO

A questão ora impugnada exige conhecimentos relacionados à Fonologia. Ocorre que tais conteúdos NÃO constam do Conteúdo Programático de Língua Portuguesa, conforme disposto no Anexo 2 do Edital nº 12/2025-GR, estando ausentes temas como: fonema e letra; encontros vocálicos e consonantais; dígrafos; processos fonológicos; classificação de sons da língua.

Conforme o Anexo 2 (Língua Portuguesa), o conteúdo abrange apenas: análise textual e discursiva; intertextualidade; coesão e coerência; elementos retóricos; gêneros textuais; aspectos da norma culta; morfossintaxe (substantivos, pronomes, conjunções, locuções, advérbios etc.). Não há qualquer menção a conteúdos fonológicos.

3. DO FUNDAMENTO LINGUÍSTICO-CIENTÍFICO

A Fonologia integra o núcleo da Linguística Portuguesa, como define Mattoso Câmara Jr. (1970) em "Estrutura da Língua Portuguesa", em que fonemas formam o plano da expressão linguística, essencial para compreensão de variação dialetal e ortografia. Normas como a Matriz de Referência do ENEM (INEP, 2009) e BNCC (MEC, 2018) para o Ensino Médio incluem Fonologia em "Oralidade e Escrita", cobrindo fonemas, entonação e ritmo, ausentes no edital UFAM.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O edital de concurso público constitui a "lei interna do certame", vinculando a Administração Pública e os candidatos, de modo que as provas devem restringir-se estritamente ao conteúdo programático explicitado no Anexo respectivo, sob pena de nulidade das questões extrapoladoras. Esse princípio decorre do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que impõe legalidade, impessoalidade e isonomia à Administração, tornando o edital norma cogente e imutável após sua publicação. Assim, a exigência de conteúdo não previsto viola os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao edital. A jurisprudência do STJ estabelece que é nula a questão que exige conteúdo não previsto no edital (RE 440.335- AgR/RS; RE 434.708/RS do STF). Além disso, A Lei nº 14.965/2024, que estabelece normas gerais sobre concursos públicos, reforça no art. 9º, § 3º, que o edital deve indicar de modo claro o tipo de avaliação e conteúdo, vedando alterações nos 30 dias anteriores à prova e garantindo que provas cubram apenas conhecimentos, habilidades ou competências previamente delimitados.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUEIRO:

1. A análise da questão impugnada
2. O reconhecimento de que Fonologia não integra o programa da disciplina



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Língua Portuguesa.

3. A ANULAÇÃO da questão, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 8528. Gabriela Escobar do Amaral [***.530.212-**]

Recurso em: 01/12/2025 às 18:25:57

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 3

Questionamento (Candidato):

Impugnação de questões por cobrança de conteúdo não previsto no Edital

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=17IdNoOY3AUCX6KcQMDyvH_39kDWtgAMj

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 5122. José Miguel Reis Ribeiro [***.662.622-**]

Recurso em: 01/12/2025 às 19:50:42

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 3

Questionamento (Candidato):

Cobrança de conteúdo não previsto no edital

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1qSaM4HI1gx2pXUMItkVrjT5MYJw_XWG_

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 18690. Letícia Baía Catta Preta Chaves [***.677.872-**]

Recurso em: 02/12/2025 às 10:28:10

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 3

Questionamento (Candidato):

Sugerimos anulação das questões 3 e 4 da prova do PSC deste domingo (30/11), pois elas apresentaram conteúdo não presente no edital deste ano: Fonologia (imagem /).

Na questão 3, a banca COMPEC - pelas expressões citadas na alternativa "a" (imagem 2) "quantidade de fonemas", "quantidade de letras" e "quantidade de letras e fonemas" - sugere que o candidato domine tais conhecimentos, tendo de saber a distinção entre letra e fonema para contabilizar a presença destes elementos nas palavras citadas no enunciado a fim de chegar à resposta correta. Já na questão 4 (imagem 3), as expressões presentes na questão, próprias dos estudos fonológicos "encontro consonantal" na alternativa "b", "ditongo" na alternativa "c" e "digrafo nasal" na alternativa "e" exigem, mais uma vez, conhecimento prévio acerca dos fenômenos fonológicos, o que não está presente implícita e nem explicitamente no edital. Portanto, a anulação de ambas as questões parece ser o caminho mais coerente para este certame.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1u6sfVoAi4A7WsaCtSdb8635HYs3JC7Kd>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 15588. Luiz Eduardo Penha de Oliveira [***.006.442-**]

Recurso em: 02/12/2025 às 11:39:15

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 3

Questionamento (Candidato):

Eu , Luiz Eduardo Penha de Oliveira , candidato devidamente inscrito neste Processo Seletivo ,envio este recurso , com o devido respeito , pedindo anulação da questão número 3 da Prova de Língua Portuguesa em decorrência dessa apresentar conteúdo , o qual não está presente do edital deste ano : Fonologia (imagem 1).

Na questão 3, a banca COMPEC - pelas expressões citadas na alternativa "a" (imagem 2) "quantidade de fonemas", "quantidade de letras" e "quantidade de letras e fonemas" - sugere que o candidato domine tais conhecimentos, tendo de saber a distinção entre letra e fonema para contabilizar a presença destes elementos nas palavras citadas no enunciado a fim de chegar à resposta correta. Já na questão 4 (imagem 3), as expressões presentes na questão, próprias dos estudos fonológicos, "encontro consonantal" na alternativa "b", "ditongo" na alternativa "c" e "dígrafo nasal" na alternativa "e" exigem, mais uma vez, conhecimento prévio acerca dos fenômenos fonológicos, o que não está presente implícita e nem explicitamente no edital. Portanto, a anulação de ambas as questões parece ser o caminho mais coerente para este certame.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1zUxAzwglUucasYcn7gypcmGKOTUg9Qmr>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 10527. Maria Eduarda de Souza Bentes [***.274.242-**]

Recurso em: 01/12/2025 às 20:31:13

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 3

Questionamento (Candidato):

Assunto das questões não consta no edital.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=127rMOSEyyDEE6HKSjaF6uMequekqiqGb>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 10429. Mariana Lucia Mendes Nunes [***.546.432-**]

Recurso em: 01/12/2025 às 22:32:18

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 3

Questionamento (Candidato):

Sugerimos anulação das questões 3 e 4 da prova do PSC deste domingo (30/11),
pois elas apresentaram conteúdo não presente no edital deste ano: Fonologia (imagem 1).
Na questão 3, a banca COMPEC - pelas expressões citadas na alternativa "a" (imagem
2) "quantidade de fonemas", "quantidade de letras" e "quantidade de letras e fonemas" - sugere que o
candidato domine tais conhecimentos, tendo de saber a distinção entre letra e fonema para contabilizar a
presença destes elementos nas palavras citadas no enunciado a fim de chegar à resposta correta. Já na
questão 4 (imagem 3), as expressões presentes na questão, próprias dos estudos fonológicos, "encontro
consonantal" na alternativa "b",
"ditongo" na alternativa "c" e "digrafo nasal" na alternativa "e" exigem, mais uma vez, conhecimento prévio
acerca dos fenômenos fonológicos, o que não está presente implícita e nem explicitamente no edital.
Portanto, a anulação de ambas as questões parece ser o caminho mais coerente para este certame.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato,
houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025

Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 3347. Salma Sackay Lopes Barros [***.504.292-**]

Recurso em: 01/12/2025 às 20:36:06

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 3

Questionamento (Candidato):

Eu, Salma Sackay Lopes Barros, candidato devidamente inscrito neste Processo Seletivo, venho, tempestivamente, com o devido respeito, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face das questões de nos 03 e 04 da prova de Língua Portuguesa, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DO CABIMENTO DO RECURSO

Nos termos das disposições editalícias relativas à interposição de recursos (item 9 do Edital nº 12/2025-GR), é assegurado ao candidato o direito de apresentar fundamentadamente impugnação a questões objetivas quando estas apresentarem erros, ambiguidades ou violarem o conteúdo programático.

2. DA VIOLAÇÃO AO EDITAL - COBRANÇA DE CONTEÚDO NÃO PREVISTO

A questão ora impugnada exige conhecimentos relacionados à Fonologia. Ocorre que tais conteúdos NÃO constam do Conteúdo Programático de Língua Portuguesa, conforme disposto no Anexo 2 do Edital nº 12/2025-GR, estando ausentes temas como: fonema e letra; encontros vocálicos e consonantais; dígrafos; processos fonológicos; classificação de sons da língua.

Conforme o Anexo 2 (Língua Portuguesa), o conteúdo abrange apenas: análise textual e discursiva; intertextualidade; coesão e coerência; elementos retóricos; gêneros textuais; aspectos da norma culta; morfossintaxe (substantivos, pronomes, conjunções, locuções, advérbios etc.). Não há qualquer menção a conteúdos fonológicos.

3. DO FUNDAMENTO LINGUÍSTICO-CIENTÍFICO

A Fonologia integra o núcleo da Linguística Portuguesa, como define Mattoso Câmara Jr. (1970) em "Estrutura da Língua Portuguesa", em que fonemas formam o plano da expressão linguística, essencial para compreensão de variação dialetal e ortografia. Normas como a Matriz de Referência do ENEM (INEP, 2009) e BNCC (MEC, 2018) para o Ensino Médio incluem Fonologia em "Oralidade e Escrita", cobrindo fonemas, entonação e ritmo, ausentes no edital UFAM.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O edital de concurso público constitui a "lei interna do certame", vinculando a Administração Pública e os candidatos, de modo que as provas devem restringir-se estritamente ao conteúdo programático explicitado no Anexo respectivo, sob pena de nulidade das questões extrapoladoras. Esse princípio decorre do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que impõe legalidade, impessoalidade e isonomia à Administração, tornando o edital norma cogente e imutável após sua publicação. Assim, a exigência de conteúdo não previsto viola os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao edital. A jurisprudência do STJ estabelece que é nula a questão que exige conteúdo não previsto no edital (RE 440.335- AgR/RS; RE 434.708/RS do STF). Além disso, A Lei nº 14.965/2024, que estabelece normas gerais sobre concursos públicos, reforça no art. 9º, § 3º, que o edital deve indicar de modo claro o tipo de avaliação e conteúdo, vedando alterações nos 30 dias anteriores à prova e garantindo que provas cubram apenas conhecimentos, habilidades ou competências previamente delimitados.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

5. DO PEDIDO

Dianite do exposto, REQUEIRO:

1. A análise das questões impugnadas.
2. O reconhecimento de que Fonologia não integra o programa da disciplina Língua Portuguesa.
3. A ANULAÇÃO das questões, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025

Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 3689. Antunes Bitar Ruas Junior [***.411.432**]

Recurso em: 01/12/2025 às 20:01:10

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 4

Questionamento (Candidato):

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – COMPEC/UFAM

Ref.: PSC 2026 – 3ª Etapa – Projeto 2026

Eu, Antunes Junior, candidato

devidamente inscrito neste Processo Seletivo, venho, tempestivamente, com o devido respeito, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da questão de nos 04 da prova de Língua Portuguesa, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA VIOLAÇÃO AO EDITAL – COBRANÇA DE CONTEÚDO NÃO PREVISTO

A questão ora impugnada exige conhecimentos relacionados à Fonologia. Ocorre que tais conteúdos NÃO constam do Conteúdo Programático de Língua Portuguesa, conforme disposto no Anexo 2 do Edital nº 12/2025-GR, estando ausentes temas como: fonema e letra; encontros vocálicos e consonantais; dígrafos; processos fonológicos; classificação de sons da língua.

Conforme o Anexo 2 (Língua Portuguesa), o conteúdo abrange apenas: análise textual e discursiva; intertextualidade; coesão e coerência; elementos retóricos; gêneros textuais; aspectos da norma culta; morfossintaxe (substantivos, pronomes, conjunções, locuções, advérbios etc.). Não há qualquer menção a conteúdos fonológicos.

2. DO FUNDAMENTO LINGUÍSTICO-CIENTÍFICO

A Fonologia integra o núcleo da Linguística Portuguesa, como define Mattoso Câmara Jr. (1970) em "Estrutura da Língua Portuguesa", em que fonemas formam o plano da expressão linguística, essencial para compreensão de variação dialetal e ortografia. Normas como a Matriz de Referência do ENEM (INEP, 2009) e BNCC (MEC, 2018) para o Ensino Médio incluem Fonologia em "Oralidade e Escrita", cobrindo fonemas, entonação e ritmo, ausentes no edital UFAM.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, REQUEIRO:

1. A análise das questões impugnadas.
2. O reconhecimento de que Fonologia não integra o programa da disciplina Língua Portuguesa.
3. A ANULAÇÃO da questão, com atribuição da pontuação a todos os candidatos

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 7916. Davi Ricardo Gioia de Queiroz [***.963.462-**]

Recurso em: 01/12/2025 às 20:16:06

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 4

Questionamento (Candidato):

ASSUNTO FORA DO EDITAL

Eu, Davi Ricardo Gioia de Queiroz, candidato devidamente inscrito neste Processo Seletivo, venho, tempestivamente, com o devido respeito, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da questão 04 da prova de Língua Portuguesa, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DO CABIMENTO DO RECURSO

Nos termos das disposições editalícias relativas à interposição de recursos (item 9 do Edital nº 12/2025-GR), é assegurado ao candidato o direito de apresentar fundamentadamente impugnação a questões objetivas quando estas apresentarem erros, ambiguidades ou violarem o conteúdo programático.

2. DA VIOLAÇÃO AO EDITAL - COBRANÇA DE CONTEÚDO NÃO PREVISTO

A questão ora impugnada exige conhecimentos relacionados à Fonologia. Ocorre que tais conteúdos NÃO constam do Conteúdo Programático de Língua Portuguesa, conforme disposto no Anexo 2 do Edital nº 12/2025-GR, estando ausentes temas como: fonema e letra; encontros vocálicos e consonantais; dígrafos; processos fonológicos; classificação de sons da língua.

Conforme o Anexo 2 (Língua Portuguesa), o conteúdo abrange apenas: análise textual e discursiva; intertextualidade; coesão e coerência; elementos retóricos; gêneros textuais; aspectos da norma culta; morfossintaxe (substantivos, pronomes, conjunções, locuções, advérbios etc.). Não há qualquer menção a conteúdos fonológicos.

3. DO FUNDAMENTO LINGUÍSTICO-CIENTÍFICO

A Fonologia integra o núcleo da Linguística Portuguesa, como define Mattoso Câmara Jr. (1970) em "Estrutura da Língua Portuguesa", em que fonemas formam o plano da expressão linguística, essencial para compreensão de variação dialetal e ortografia. Normas como a Matriz de Referência do ENEM (INEP, 2009) e BNCC (MEC, 2018) para o Ensino Médio incluem Fonologia em "Oralidade e Escrita", cobrindo fonemas, entonação e ritmo, ausentes no edital UFAM.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O edital de concurso público constitui a "lei interna do certame", vinculando a Administração Pública e os candidatos, de modo que as provas devem restringir-se estritamente ao conteúdo programático explicitado no Anexo respectivo, sob pena de nulidade das questões extrapoladoras. Esse princípio decorre do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que impõe legalidade, impessoalidade e isonomia à Administração, tornando o edital norma cogente e imutável após sua publicação. Assim, a exigência de conteúdo não previsto viola os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao edital. A jurisprudência do STJ estabelece que é nula a questão que exige conteúdo não previsto no edital (RE 440.335- AgR/RS; RE 434.708/RS do STF). Além disso, A Lei nº 14.965/2024, que estabelece normas gerais sobre concursos públicos, reforça no art. 9º, § 3º, que o edital deve indicar de modo claro o tipo de avaliação e conteúdo, vedando alterações nos 30 dias anteriores à prova e garantindo que provas cubram apenas conhecimentos, habilidades ou competências previamente delimitados.

5. DO PEDIDO

Dante do exposto, REQUEIRO:

1. A análise da questão impugnada.
2. O reconhecimento de que Fonologia não integra o programa da disciplina Língua Portuguesa.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

3. A ANULAÇÃO da questão, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 8528. Gabriela Escobar do Amaral [***.530.212-**]

Recurso em: 01/12/2025 às 18:29:08

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 4

Questionamento (Candidato):

Impugnação de questões por cobrança de conteúdo não previsto no Edital

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=11MwW9SKZsfgLfb9ufdvtm3jv-BMufX0H>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 3138. Gisele Alessandra Pereira da Silva [***.353.382-**]

Recurso em: 02/12/2025 às 07:40:37

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 4

Questionamento (Candidato):

À Comissão Organizadora,

Venho, por meio deste recurso, solicitar a revisão da questão que aborda os conteúdos de dígrafo nasal, encontro consonantal e ditongo, pois entendo que tais tópicos não constam de forma explícita no edital da prova.

Ao analisar atentamente o edital, verifica-se que a área de Língua Portuguesa contempla conteúdos relacionados a:

- Intertextualidade e interdiscursividade
- Elementos coesivos e enfáticos
- Estrutura argumentativa
- Recursos multissemióticos
- Orações e períodos
- Significação das palavras no texto
- Características dos gêneros textuais
- Coesão e coerência
- Regência, crase, pontuação, concordância
- Morfossintaxe: classes de palavras, verbos, pronomes, substantivos, adjetivos etc.
- Termos da oração

Contudo, em nenhum momento o edital menciona conteúdos de fonologia, tais como encontro consonantal, ditongo ou dígrafo nasal, que são conhecimentos tradicionalmente classificados dentro da parte de fonética e fonologia, e não de morfologia ou sintaxe.

Assim, a questão extrapola o conteúdo previsto, uma vez que exige do candidato domínio de classificações fonológicas não previstas de forma expressa ou implícita no rol de conteúdos disponibilizado pela instituição.

Diante disso, solicito:

- ou
1. A anulação da questão por abordar conteúdos fonológicos não especificados no edital;
 2. A atribuição da pontuação a todos os candidatos, a fim de preservar a isonomia e o princípio da vinculação ao edital.

Agradeço a atenção e aguardo retorno.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1860LWNEXg44E-JKPwrB5d2Jefk0Gagnq>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 15588. Luiz Eduardo Penha de Oliveira [***.006.442-**]

Recurso em: 02/12/2025 às 11:44:27

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 4

Questionamento (Candidato):

Eu , Luiz Eduardo Penha de Oliveira , candidato devidamente inscrito neste Processo Seletivo ,envio este recurso , com o devido respeito , pedindo anulação da questão número 3 da Prova de Língua Portuguesa em decorrência dessa apresentar conteúdo , o qual não está presente do edital deste ano : Fonologia (imagem 1).

Na questão 3, a banca COMPEC - pelas expressões citadas na alternativa "a" (imagem 2) "quantidade de fonemas", "quantidade de letras" e "quantidade de letras e fonemas" - sugere que o candidato domine tais conhecimentos, tendo de saber a distinção entre letra e fonema para contabilizar a presença destes elementos nas palavras citadas no enunciado a fim de chegar à resposta correta. Já na questão 4 (imagem 3), as expressões presentes na questão, próprias dos estudos fonológicos, "encontro consonantal" na alternativa "b", "ditongo" na alternativa "c" e "dígrafo nasal" na alternativa "e" exigem, mais uma vez, conhecimento prévio acerca dos fenômenos fonológicos, o que não está presente implícita e nem explicitamente no edital. Portanto, a anulação de ambas as questões parece ser o caminho mais coerente para este certame.

Anexo (Candidato):

https://drive.google.com/open?id=1wE7ZJ_kTnZJzixbLjfwnw3CbUcRNEIk

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 10527. Maria Eduarda de Souza Bentes [***.274.242-**]

Recurso em: 01/12/2025 às 20:38:15

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 4

Questionamento (Candidato):

Assunto da questão não consta no edital.

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1ZIVOZAJurl2kacbds0mTUDqnxjMOq8a>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 15650. Maria Julia Campos [***.097.932-**]

Recurso em: 01/12/2025 às 11:30:11

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 4

Questionamento (Candidato):

A alternativa do gabarito preliminar está incorreta. A alternativa gabarito é a letra C, e não a E, pois a questão pede a incorreta. Na letra C, o ditongo ao qual ela se refere seria um encontro entre duas vogais na mesma sílaba, o que não ocorre.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "c"

Parecer (Banca):

A recorrente solicita mudança do gabarito para a letra (c), alegando não haver, nessa alternativa, um ditongo. Essa alegação não se sustenta, já que é correta a asserção de que, na palavra porém, há, sim, um ditongo. Conceitualmente, portanto, a alternativa (e) seria a única INCORRETA. A questão, contudo, será anulada, porque o conteúdo não faz parte do Edital.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 10429. Mariana Lucia Mendes Nunes [***.546.432-**]

Recurso em: 01/12/2025 às 22:34:10

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 4

Questionamento (Candidato):

Sugerimos anulação das questões 3 e 4 da prova do PSC deste domingo (30/11),
pois elas apresentaram conteúdo não presente no edital deste ano: Fonologia (imagem 1).
Na questão 3, a banca COMPEC - pelas expressões citadas na alternativa "a" (imagem
2) "quantidade de fonemas", "quantidade de letras" e "quantidade de letras e fonemas" - sugere que o
candidato domine tais conhecimentos, tendo de saber a distinção entre letra e fonema para contabilizar a
presença destes elementos nas palavras citadas no enunciado a fim de chegar à resposta correta. Já na
questão 4 (imagem 3), as expressões presentes na questão, próprias dos estudos fonológicos, "encontro
consonantal" na alternativa "b",
"ditongo" na alternativa "c" e "digrafo nasal" na alternativa "e" exigem, mais uma vez, conhecimento prévio
acerca dos fenômenos fonológicos, o que não está presente implícita e nem explicitamente no edital.
Portanto, a anulação de ambas as questões parece ser o caminho mais coerente para este certame.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato,
houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025

Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 3347. Salma Sackay Lopes Barros [***.504.292-**]

Recurso em: 01/12/2025 às 20:37:12

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 4

Questionamento (Candidato):

Eu, Salma Sackay Lopes Barros, candidato devidamente inscrito neste Processo Seletivo, venho, tempestivamente, com o devido respeito, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face das questões de nos 03 e 04 da prova de Língua Portuguesa, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DO CABIMENTO DO RECURSO

Nos termos das disposições editalícias relativas à interposição de recursos (item 9 do Edital nº 12/2025-GR), é assegurado ao candidato o direito de apresentar fundamentadamente impugnação a questões objetivas quando estas apresentarem erros, ambiguidades ou violarem o conteúdo programático.

2. DA VIOLAÇÃO AO EDITAL - COBRANÇA DE CONTEÚDO NÃO PREVISTO

A questão ora impugnada exige conhecimentos relacionados à Fonologia. Ocorre que tais conteúdos NÃO constam do Conteúdo Programático de Língua Portuguesa, conforme disposto no Anexo 2 do Edital nº 12/2025-GR, estando ausentes temas como: fonema e letra; encontros vocálicos e consonantais; dígrafos; processos fonológicos; classificação de sons da língua.

Conforme o Anexo 2 (Língua Portuguesa), o conteúdo abrange apenas: análise textual e discursiva; intertextualidade; coesão e coerência; elementos retóricos; gêneros textuais; aspectos da norma culta; morfossintaxe (substantivos, pronomes, conjunções, locuções, advérbios etc.). Não há qualquer menção a conteúdos fonológicos.

3. DO FUNDAMENTO LINGUÍSTICO-CIENTÍFICO

A Fonologia integra o núcleo da Linguística Portuguesa, como define Mattoso Câmara Jr. (1970) em "Estrutura da Língua Portuguesa", em que fonemas formam o plano da expressão linguística, essencial para compreensão de variação dialetal e ortografia. Normas como a Matriz de Referência do ENEM (INEP, 2009) e BNCC (MEC, 2018) para o Ensino Médio incluem Fonologia em "Oralidade e Escrita", cobrindo fonemas, entonação e ritmo, ausentes no edital UFAM.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O edital de concurso público constitui a "lei interna do certame", vinculando a Administração Pública e os candidatos, de modo que as provas devem restringir-se estritamente ao conteúdo programático explicitado no Anexo respectivo, sob pena de nulidade das questões extrapoladoras. Esse princípio decorre do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que impõe legalidade, impessoalidade e isonomia à Administração, tornando o edital norma cogente e imutável após sua publicação. Assim, a exigência de conteúdo não previsto viola os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao edital. A jurisprudência do STJ estabelece que é nula a questão que exige conteúdo não previsto no edital (RE 440.335- AgR/RS; RE 434.708/RS do STF). Além disso, A Lei nº 14.965/2024, que estabelece normas gerais sobre concursos públicos, reforça no art. 9º, § 3º, que o edital deve indicar de modo claro o tipo de avaliação e conteúdo, vedando alterações nos 30 dias anteriores à prova e garantindo que provas cubram apenas conhecimentos, habilidades ou competências previamente delimitados.



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

5. DO PEDIDO

Dianite do exposto, REQUEIRO:

1. A análise das questões impugnadas.
2. O reconhecimento de que Fonologia não integra o programa da disciplina Língua Portuguesa.
3. A ANULAÇÃO das questões, com atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

A requerente solicita que, em razão de o conteúdo não constar no Edital, a questão seja anulada. De fato, houve um erro. RECURSO DEFERIDO.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 10782. Felipe da Silva Melo [***.053.182-**]

Recurso em: 02/12/2025 às 11:14:15

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 5

Questionamento (Candidato):

Ssttb

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "a"

Parecer (Banca):

O requerente apresenta formulário indicando a questão 05. Na fundamentação, contudo, limita-se a escrever "Ssttb", não configurando, portanto, um pedido. Além disso, aponta a mesma alternativa do gabarito divulgado. RECURSO NÃO ACOLHIDO.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 15/12/2025



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Processo Seletivo Contínuo - PSC 2026 - Etapa 3

Candidato(a): 3681. Brasiliane Carvalho Francisco [***.415.392-**]

Recurso em: 02/12/2025 às 11:34:27

Tópico: Língua Portuguesa (Questões de 1 a 6)

Questão: 6

Questionamento (Candidato):

Letra

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "a"

Parecer (Banca):

A requerente apresenta formulário indicando a questão 06. Na fundamentação, contudo, limita-se a escrever "Letra", não configurando, portanto, um pedido. Além disso, aponta mudança do gabarito para a letra (a), mas sem qualquer fundamentação. RECURSO NÃO ACOLHIDO.

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 15/12/2025